



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 448ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

1 **Data:** 02 de setembro de 2019 -----  
2 **Local:** Auditório - Av. Angélica, 2364 - 4º andar - Higienópolis - São Paulo/SP -----  
3 **Coordenação:** Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho -----  
4 **Início:** 13h -----  
5 **Término:** Término: 15h30min -----  
6 **Presentes:** Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo  
7 Edilson Pissato, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros  
8 Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram e Eng. Seg.  
9 Trab. Gley Rosa. (Representante do Plenário). -----  
10 -----  
11 **Ausência Justificada:** Não houve. -----  
12 **Apoio Técnico:** Rosely Muniz. -----  
13 **Apoio Administrativo:** Jair S. dos Anjos-----  
14 -----  
15 **ITEM I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de  
16 presentes e constatado o quórum regimental, o Coordenador Sebastião Gomes de Carvalho  
17 procedeu à abertura da sessão. -----  
18 -----  
19 **ITEM II – Leitura e apreciação da Súmula:** Reunião Ordinária nº 447ª, de 05/08/19: O  
20 Conselheiro Ricardo Cabral de Azevedo destacou que na votação do V. II - Relação de  
21 Referendo para Atribuição de Profissional nº A400464 constou voto favorável do conselheiro  
22 Eng. Minas Jaime Ijichi Machado, quando na verdade quem votou foi o Conselheiro Alexandre  
23 Sayeg Freire, feita a retificação, a súmula foi aprovada, sem abstenções ou votos contrários.-  
24 -----  
25 **ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas:** -----  
26 **III. I. Correspondências Recebidas:** Não houve. -----  
27 **III. II. Correspondências Expedidas:** Não houve. -----  
28 -----  
29 **ITEM IV – Comunicados:** -----  
30 O **Coordenador** falou sobre as discussões da última reunião da CCEGM – Coordenadoria de  
31 Câmaras Especializadas de Geologia e Minas, em Brasília, destacando: 1. Convênio entre a  
32 Agência Nacional de Mineração e os CREA's do país, em fase de relatoria do texto que será  
33 assinado com o CREA/SP; 2. Discussões sobre o tema ensino a distância e o entendimento de  
34 que a matéria é de competência do Ministério da Educação cabendo ao Sistema Confea/Crea  
35 dar as atribuições aos egressos desses cursos; 3. A importância da elaboração de manuais de  
36 fiscalização para auxiliar os CREA's em sua função principal; 4. Discussões sobre a criação do  
37 Conselho de Geologia e Mineração – COGEMIN. Discorreu ainda sobre a reunião  
38 extraordinária do Colégio de Entidades Regionais – CDER ocorrido em Águas de São Pedro;  
39 sobre a data prevista para assinatura do convênio entre CREA/SP, Unesp e Univesp que trata  
40 de curso de pós-graduação que será oferecido gratuitamente aos profissionais do sistema e,  
41 finalizando, informou que no dia nove de outubro acontecerá o Colégio de Instituição Ensino  
42 Superior – CIES, que visa aproximar o CREA/SP com as instituições de ensino. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 448ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

43 **Conselheiros:** -----  
44 **Alexandre Sayeg Freire** falou sobre as palestras ocorridas na APEMI no mês de agosto,  
45 sendo no dia 05/08 a palestra do Gerente Regional São Paulo da Agência Nacional de  
46 Mineração (ANM), Geólogo Marcus Vinicius de Oliveira e no dia 08/08 a palestra  
47 "Licenciamento Ambiental de Minerações", do Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental da  
48 Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Biólogo Domenico Tremaroli. Informou sobre  
49 palestra que acontecerá em setembro com a professora Maria Eugênia Gimenez Boscov, do  
50 Departamento de Engenharia de Estruturas e Geotécnica da Escola Politécnica (Poli) da USP,  
51 sobre barragens de rejeitos.-----  
52 **Ronaldo Malheiros Figueira** falou sobre: 1. Lançamento, em evento da Agência Brasileira  
53 de Águas Subterrâneas, do livro "A geologia na construção e desenvolvimento sustentável do  
54 Brasil", marcando os 40 anos da FEBRAGEO; 2. Termo de Cooperação entre o Confea e a  
55 Secretaria Nacional de Defesa Civil, que visa aproximar o Sistema Confea/CREAs das Defesas  
56 Cíveis Estaduais e Municipais, com o objetivo de trabalhar na gestão de riscos.-----  
57 **Convidado: Osni de Mello** informou que na comemoração dos 50 anos da Companhia de  
58 Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, que é uma empresa pública, vinculada ao Ministério  
59 de Minas e Energia, foi constituído a organização social Mineronegocio, constituída por  
60 profissionais de diversos segmentos do setor mineral, que terá por objetivo subsidiar com o  
61 governo federal com informações atinentes à mineração.-----  
62 **ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta:** -----  
63 **V. I – Relações de Interrupção de Registro Profissional:** Não houve. -----  
64 -----  
65 **V. II - Relação de Referendo para Atribuição de Profissional nº A400465:** Os itens  
66 não destacados foram aprovados em bloco, sem abstenções ou votos contrários. Destaques  
67 dos conselheiros: Alexandre Sayeg Freire e Ricardo Cabral de Azevedo: Nº de Ordem 3:  
68 Aprovado com votos contrário dos Conselheiros Alexandre Sayeg Freire e Ricardo Cabral de  
69 Azevedo, sem abstenções. -----  
70 -----  
71 **V. III - Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº**  
72 **A400443:** Os itens não destacados foram aprovados em bloco, sem abstenções ou votos  
73 contrários. -----  
74 **Destaques da Mesa:**  
75 **Nº de Ordem 1:** "Referendar e encaminhar para análise do Plenário do Crea-SP, conforme  
76 previsto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução Confea 336/1989, por se tratar de  
77 dupla responsabilidade. Solicitar que a empresa apresente profissional legalmente habilitado  
78 para atividade de lavra". Aprovado sem abstenções ou votos contrários. -----  
79 **Nº de Ordem 2:** "Referendar e acrescenta a seguinte restrição: "exclusivamente para as  
80 atividades do profissional anotado para atividades na área da Geologia". Solicitar que a  
81 empresa apresente profissional legalmente habilitado para atividade de lavra". Aprovado sem  
82 abstenções ou votos contrários. -----  
83 **Nº de Ordem 3:** "Referendar e encaminhar para análise do Plenário do Crea-SP, conforme  
84 previsto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução Confea 336/1989, por se tratar de  
85 dupla responsabilidade. Diligenciar à empresa para verificar as atividades efetivamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 448ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

86 executadas. Aprovado sem abstenções com votos contrários dos conselheiros Alexandre  
87 Sayeg Freire e Ricardo Cabral de Azevedo. -----  
88 **Nº de Ordem 5:** "Referendar, orientar a UGI para que acrescente o título do profissional e  
89 encaminhar para análise do Plenário do Crea-SP, conforme previsto no parágrafo único do  
90 artigo 18 da Resolução Confea 336/1989, por se tratar de dupla responsabilidade". Aprovado  
91 sem abstenções ou votos contrários. -----  
92 **Nº de Ordem 8:** "Referendar e encaminhar para análise do Plenário do Crea-SP, conforme  
93 previsto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução Confea 336/1989, por se tratar de  
94 dupla responsabilidade. Solicitar que a empresa apresente profissional legalmente habilitado  
95 para atividade de lavra". Aprovado sem abstenções ou votos contrários. -----  
96 **Nº de Ordem 9:** "Referendar e encaminhar para análise do Plenário do Crea-SP, conforme  
97 previsto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução Confea 336/1989, por se tratar de  
98 dupla responsabilidade". Aprovado sem abstenções ou votos contrários. -----  
99 **Nº de Ordem 11:** "Referendar, orientar a UGI para que acrescente o título do profissional e  
100 encaminhar para análise do Plenário do Crea-SP, conforme previsto no parágrafo único do  
101 artigo 18 da Resolução Confea 336/1989, por se tratar de dupla responsabilidade". Aprovado  
102 sem abstenções ou votos contrários. -----  
103 **Nº de Ordem 12:** "Não referendar, orientar a UGI para que acrescente o título do  
104 profissional e encaminhar para análise da Câmara Especializada de Agrimensura, tendo em  
105 vista que se trata de anotação de profissional Geógrafo". Aprovado sem abstenções ou votos  
106 contrários. -----  
107 **Nº de Ordem 13:** "Referendar e encaminhar para análise do Plenário do Crea-SP, conforme  
108 previsto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução Confea 336/1989, por se tratar de  
109 dupla responsabilidade". Aprovado sem abstenções ou votos contrários. -----  
110 **Nº de Ordem 14:** "Referendar e encaminhar para análise do Plenário do Crea-SP, conforme  
111 previsto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução Confea 336/1989, por se tratar de  
112 dupla responsabilidade". Aprovado sem abstenções ou votos contrários. -----  
113 **Nº de Ordem 15:** "Referendar, orientar a UGI para que acrescente o título do profissional e  
114 encaminhar para análise do Plenário do Crea-SP, conforme previsto no parágrafo único do  
115 artigo 18 da Resolução Confea 336/1989, por se tratar de dupla responsabilidade". Aprovado  
116 sem abstenções ou votos contrários. -----  
117 -----  
118 **V. IV - Julgamento de Processos da Pauta:** -----  
119 Os processo não destacados foram aprovados em bloco, apresentado a seguir. Coordenou a  
120 reunião o conselheiro Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Votaram favoravelmente os  
121 conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson  
122 Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho e  
123 Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira:-----  
124 **Nº Ordem 2:** C-159/2018 CREA/SP - DECIDIU: por informar que o consulente possui as  
125 atribuições profissionais definidas pelo artigo 6º, da Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de  
126 1962, assim pode ser responsável técnico exclusivamente pelas atividades de: a) trabalhos  
127 topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos  
128 relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 448ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

129 e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos  
130 estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas  
131 especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores.  
132 Ainda segundo o art. 7º da Lei 5194/66, os profissionais podem exercer: a) desempenho de  
133 cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia  
134 mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,  
135 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção  
136 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
137 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e)  
138 fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução  
139 de obras e serviços técnicos; e h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.  
140 Mediante o exposto, o profissional pode desenvolver serviço de controle da qualidade da água  
141 de solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, quando se tratar de  
142 captação de água subterrânea, que consiste na análise de laudos de relatórios de ensaios de  
143 qualidade de água emitidos por laboratórios certificados pelo INMETRO devidamente  
144 assinados por seus responsáveis técnicos Químicos e Engenheiros Químicos, transcrição dos  
145 resultados, cadastramento eletrônico e preenchimento técnico de documentação ambiental a  
146 ser protocolizados na Vigilância Sanitária Municipal.-----  
147 **Nº Ordem 3:** C-671/2018 C1 CREA/SP - DECIDIU: por informar que a profissional não  
148 possui atribuição para atividades relacionadas à área de hidrogeologia, não podendo executar  
149 atividades de licença e outorga para captação de água subterrânea, com o objetivo de  
150 instalação, execução e operação de poços tubulares , bem como as atividades de  
151 gerenciamento e execução de tamponamento de poços tubulares profundos desativados,  
152 juntamente com suas licenças e desativação junto ao DAEE. Caso seja de seu interesse,  
153 poderá requerer, por meio da Resolução Nº 1073, uma análise pormenorizada de eventuais  
154 cursos e especializações que possam vir a conferir tais atribuições em momento futuro.-----  
155 **Nº Ordem 6:** F-20020/1994 BOMBAS RIO PRETO LTDA. – EPP - DECIDIU: pela autorização  
156 para que o profissional tenha suas atribuições técnicas estendidas para as atividades de  
157 planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para  
158 a captação de água subterrânea, baseado no item 2.1 da Decisão Normativa N. 59, de maio  
159 de 1997 do CONFEA e arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução 1073/16 do CONFEA e que seja  
160 anotado como responsável técnico da empresa.-----  
161 **Nº Ordem 7:** SF-1619/2018 VALDEMIR DE OLIVEIRA – ME - DECIDIU: Pela manutenção do  
162 Auto de Infração nº 82.386/2018, em nome de VALDEMIR DE OLIVEIRA - ME, por  
163 reincidência a infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e pela abertura de processo  
164 próprio de ordem "SF" em face da empresa Valtec Sondagens e Fundações Ltda por infração  
165 a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66.-----  
166 **Nº Ordem 8:** SF-1952/2017 ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO - DECIDIU: que frente ao  
167 atendimento à solicitação e comprovação da regularidade o processo poderá ser arquivado.—  
168 **Nº Ordem 9:** SF-1377/2018 JR CAINELI GEOTECNIA – EPP - DECIDIU: Pela Manutenção do  
169 Auto de Infração nº 74.908/2018 lavrado em face a empresa JR CAINELI GEOTECNIA - EPP,  
170 por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66.-----  
171 **Destaques da mesa:** -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 448ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

172 Os processo destacados estão listados a seguir e foram aprovados. Coordenou a reunião o  
173 conselheiro Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Votaram favoravelmente os conselheiros:  
174 Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas  
175 Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho e Geólogo Ronaldo Malheiros  
176 Figueira: -----

177 **Processo em pedido de vistas, que retorna à câmara para julgamento: N° Ordem 1:**  
178 C-568/2011 COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE – CMA - Decidiu aprovar o  
179 parecer do conselheiro relator com alteração conforme segue: Informa-se que os Geólogos  
180 possuem as atribuições profissionais definidas pelo artigo 6º, da Lei 4076, de 23 de junho de  
181 1962, assim pode ser responsável técnico pelas atividades, a saber: a) trabalhos topográficos  
182 e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às  
183 ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e  
184 determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos  
185 estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas  
186 especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores.  
187 Ainda segundo o art. 7º da Lei 5194/66, os profissionais podem exercer: a) desempenho de  
188 cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia  
189 mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,  
190 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção  
191 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
192 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e)  
193 fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução  
194 de obras e serviços técnicos; e h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.  
195 Mediante o exposto, o profissional pode desenvolver no âmbito do CONAMA 416/2009,  
196 trabalhos que envolvam a caracterização geológica e geotécnica do meio físico, o  
197 mapeamento cronolitológico e estrutural, a geomorfologia, a pedologia, a geologia de  
198 engenharia/geotecnia, a hidrologia, a hidrogeologia e gestão quantitativa e qualitativa dos  
199 recursos hídricos e os estudos do meio ambiente. Tais trabalhos subsidiam a seleção de áreas  
200 finais para a instalação de Aterros Industriais, centrais de coprocessamento e reciclagem de  
201 pneus, bem como a manutenção e o monitoramento da qualidade do meio ambiente (solos e  
202 águas subterrâneas e superficiais) na área de influência direta e indireta dessas estruturas.  
203 Nesse sentido, os Geólogos e os Engenheiros de Minas também são profissionais indicados  
204 para os estudos de impacto ambiental e licenciamento ambiental das unidades de disposição  
205 e tratamento final de pneus inservíveis. Encaminhe-se para a CMA. -----

206 **N° Ordem 5:** F-4286/2018 SANEÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME. - Decidiu aprovar o  
207 parecer do conselheiro relator com alteração conforme segue: 1. " Pelo referendo do registro  
208 da empresa Saneagua Poços Artesianos Ltda. 2. Pelo referendo da anotação do profissional  
209 Rene Francisco Pineda Aldana como responsável Técnico da empresa Saneagua Poços  
210 Artesianos Ltda no período de 17/08/2018 a 18/02/2019 (data em que o profissional solicitou  
211 baixa de sua responsabilidade técnica. 3. que o processo seja encaminhado para a UGI-SJC  
212 de origem para que as irregularidades referentes a divergência de horário de trabalho na  
213 empresa Mega Bombas Comércio e Serviços em Poços Artesianos e Equipamentos Ltda sejam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 448ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

214 sanadas. 4. Que a empresa seja notificada para apresentar novo responsável técnico, em  
215 face do ser objeto social. -----

216 **Destaques Conselheiros:** -----

217 **Destaque do Conselheiro Ricardo Cabral de Azevedo: Nº Ordem 4:** C-876/2017 C4  
218 CREA/SP - DECIDIU: Ratificar Decisão CEEC/SP Nº 658/2012, considerando o entendimento  
219 da área jurídica do CREA-SP conforme memorando nº 07/2011-SUPTEC/J. -----

220 **VI – Apresentação, discussão e apreciação de processos extra pauta:** -----

221 Colocado em votação, o Processo A-414/2018: Decidiu: Indeferir a solicitação. No que diz  
222 respeito a esta Câmara, o profissional só pode assumir responsabilidade na área de captação  
223 o de águas. Face à amplitude de sua atuação, encaminhar o processo à Câmara Especializada  
224 de Engenharia Civil – CEEC e Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ.  
225 Aprovado, sem votos contrários, com abstenção do conselheiro Edilson Pissato. -----

226 -----  
227 **VII – Outros assuntos:** -----

228 Memorando nº111/2019-DAC 1 e 06/2019-CMA: Discutido o assunto, foi decidido que os  
229 conselheiros irão encaminhar suas contribuições ao Conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira,  
230 que se encarregará de leva-las à CMA. -----

231 -----  
232 Esgotado os itens da pauta e em não havendo mais assuntos a tratar, o Coordenador  
233 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e trinta minutos. Nada  
234 mais. -----

235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246

Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho  
Creasp nº 5069063003  
Coordenador da CAGE

Assinatura dos Conselheiros Presentes

ALEXANDRE SAYEG FREIRE		JAIME IJICHI MACHADO	
DANIEL CARDOSO		CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO	
EDILSON PISSATO		IDEVAL SOUZA COSTA	
GLEY ROSA		ANNA LUIZA MARQUES AYRES DA SILVA	
RICARDO CABRAL DE AZEVEDO		ANDERSON MILAN	
RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA		FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS	

247